



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 14 de agosto de 2023

Ano VI - Edição Nº 1376

Página 2

SUMÁRIO

Câmara Municipal de Presidente Prudente	Pág: 3
Coordenadoria Fiscal e Tributária	Pág: 16
Departamento de Compras e Licitações	Pág: 17
Secretaria Municipal de Administração	Pág: 22
Secretaria Municipal de Assistência Social	Pág: 27
Secretaria Municipal de Finanças	Pág: 30
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Coop. em Seg. Pública	Pág: 32
Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação	Pág: 33

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Prudente, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.



Câmara Municipal de Presidente Prudente

Atos Oficiais

Leis



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 - Centro - CEP 19010-090 - Caixa Postal 294
(18) 2104-4300 cmpp@camarapresidente.sp.gov.br
<https://www.camarapresidente.sp.gov.br>

LEI Nº 11.174/2023

Institui a Política de desjudicialização no âmbito do município de Presidente Prudente.

Autor: **Vereador TIAGO SANTOS DE OLIVEIRA**

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no § 7º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente e artigo 162 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui a Política de desjudicialização no âmbito do município de Presidente Prudente, com os seguintes objetivos:

- I - reduzir a litigiosidade;
- II - estimular a solução adequada de controvérsias;
- III - promover, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos;
- IV - aprimorar o gerenciamento do volume de demandas administrativas e judiciais.

Parágrafo único. A política de que trata esta Lei visa atender às disposições das Leis Federais nº 10.259, de 12 de julho de 2001, nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, nº 13.105, de 16 de março de 2015, e nº 13.140, de 26 de junho de 2015, bem como das leis que vierem a substituí-las.

Art. 2º A Política de desjudicialização será coordenada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e Legislativos, através da Procuradoria Jurídica do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, dentre outras ações:

- I - dirimir, por meios autocompositivos, os conflitos entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- II - avaliar a admissibilidade de pedidos de resolução de conflitos, por meio de composição, no caso de controvérsia entre particular e a Administração Pública Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 - Centro - CEP 19010-090 - Caixa Postal 294

(18) 2104-4300 cmpp@camarapresidente.sp.gov.br

<https://www.camarapresidente.sp.gov.br>

III - requisitar, aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, informações para subsidiar sua atuação;

IV - promover o arbitramento das controvérsias não solucionadas por meios autocompositivos;

V - promover, no âmbito de sua competência e quando couber, a celebração de termo de ajustamento de conduta nos casos submetidos a meios autocompositivos;

VI - fomentar a solução adequada de conflitos, no âmbito de seus órgãos de execução;

VII - propor, em regulamento, a organização e a uniformização dos procedimentos e parâmetros para a celebração de acordos envolvendo o Município;

VIII - disseminar a prática da negociação;

IX - coordenar as negociações realizadas por seus órgãos de execução;

X - identificar e fomentar práticas que auxiliem na prevenção da litigiosidade;

XI - identificar matérias elegíveis à solução consensual de controvérsias.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS PARA A SOLUÇÃO ADEQUADA DE CONTROVÉRSIAS

Seção I

Dos acordos

Art. 3º A celebração de acordos para a solução consensual de controvérsias dependerá da prévia análise da vantagem e viabilidade jurídica em processo administrativo, observados os seguintes critérios:

I - o conflito deve versar sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação;

II - antiguidade do débito;

III - garantia da isonomia para qualquer interessado em situação similar que pretenda solucionar o conflito consensualmente;

IV - edição de ato regulamentar das condições e parâmetros objetivos para celebração de acordos a respeito de determinada controvérsia quando for o caso;

V - capacidade contributiva;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 - Centro - CEP 19010-090 - Caixa Postal 294

(18) 2104-4300 cmpp@camarapresidente.sp.gov.br

<https://www.camarapresidente.sp.gov.br>

VI - qualidade da garantia, quando for o caso de se implementar.

§ 1º O consenso das partes envolvendo direitos indisponíveis que admitam transação deve ser homologado em juízo, exigida a oitiva do Ministério Público, nos termos das Leis Federais nº 13.105, de 2015, e nº 13.140, de 2015.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica ao termo de compromisso de ajustamento de conduta e outras hipóteses em que a lei dispense a oitiva do Ministério Público e a homologação judicial.

§ 3º A autocomposição poderá versar sobre todo o conflito ou parte dele.

§ 4º Nos conflitos judiciais, a autocomposição poderá abranger o reconhecimento da procedência do pedido formulado na ação ou na reconvenção, a transação ou a renúncia à pretensão formulada na ação ou na reconvenção.

Art. 4º Os acordos de que trata esta Lei poderão consistir somente no pagamento de débitos inscritos na dívida ativa municipal.

Art. 5º A autorização para a realização dos acordos previstos nesta Lei, inclusive os judiciais, será conferida pelo Procurador Jurídico Chefe, diretamente ou mediante delegação, quando a controvérsia envolver os representados judicialmente pela Procuradoria Jurídica.

Parágrafo único. Fica obrigatória a participação do advogado quando a solução consensual da dívida ocorrer em processos judiciais já em trâmite.

Seção II

Da mediação e arbitragem

Art. 6º A Administração Pública Municipal poderá prever cláusula de mediação nos contratos administrativos, convênios, parcerias, contratos de gestão e instrumentos congêneres.

Art. 7º A Administração Pública Municipal poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, nos termos da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Seção III

Da transação tributária

Art. 8º Esta Seção estabelece os requisitos e as condições para que o Município, e os devedores ou partes adversas realizem transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos de natureza tributária e não tributária inscritos, ou não, em dívida ativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 - Centro - CEP 19010-090 - Caixa Postal 294

(18) 2104-4300 cmpp@camarapresidente.sp.gov.br

<https://www.camarapresidente.sp.gov.br>

§ 1º O Município, em juízo de oportunidade e conveniência, poderá celebrar transação em quaisquer das modalidades de que se trata esta Seção, sempre que, motivadamente, entender que a medida atenda ao interesse público.

§ 2º Para fins de aplicação e regulamentação desta Seção, serão observados, dentre outros, os princípios da isonomia, da capacidade contributiva, da transparência, da moralidade, da razoável duração dos processos e da eficiência e, resguardadas as informações protegidas por sigilo, o princípio da publicidade.

§ 3º Aplica-se o disposto nesta Seção:

I - à dívida ativa municipal inscrita, de natureza tributária e não tributária, cobrada judicial ou extrajudicialmente pelo Município;

II - às execuções fiscais e às ações antiexacionais, principais ou incidentais, que questionem a obrigação a ser transacionada, parcial ou integralmente;

III - a débitos não inscritos em dívida ativa, observado o disposto no § 1º.

§ 4º A transação de créditos de natureza tributária será realizada nos termos do art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 9º Para fins desta Seção, são modalidades de transação:

I - transação por adesão a proposta do Município;

II - transação individual proposta pelo Município;

III - transação individual proposta por devedor com dívida ativa inscrita em montante expressivo e reduzida capacidade de pagamento, ou por devedor em recuperação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. As propostas de transação, em quaisquer de suas modalidades, serão apresentadas pelo devedor e divulgadas pelo Município em plataforma digital específica disponibilizada no portal da prefeitura na internet.

Art. 10. É vedada a transação:

I - relativa a multas aplicadas pelo Tribunal de Contas;

II - relativa a multas aplicadas pela prática de atos de improbidade administrativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 - Centro - CEP 19010-090 - Caixa Postal 294

(18) 2104-4300 cmpp@camarapresidente.sp.gov.br

<https://www.camarapresidente.sp.gov.br>

III - que resulte em crédito para o devedor dos débitos transacionados;

IV - com a aplicação de reduções em acumulação com quaisquer outras asseguradas na legislação em relação aos débitos transacionados.

Art. 11. A proposta de transação deverá expor os meios para a extinção dos créditos nela contemplados e estará condicionada, no mínimo, à assunção dos seguintes compromissos pelo devedor:

I - não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública municipal;

II - não alienar nem onerar bens ou direitos sem a devida comunicação ao órgão da Fazenda Pública municipal competente, quando exigível em decorrência de lei; e

III - desistir dos embargos à execução e de outras ações antiexacionais que tenham por objeto os débitos transacionados, bem como renunciar ao direito sobre o qual se fundam, apresentando em juízo, para tanto, requerimento de extinção dos respectivos processos com resolução do mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, no prazo de 60 dias contados da adesão, em caso de proposta de transação formulada pelo Município, ou do ato de deferimento de transação individual proposta pelo devedor, devendo ainda, no mesmo prazo, proceder ao recolhimento das respectivas custas e despesas processuais;

IV - aceitar, em caráter irretratável e irrevogável, a recepção de notificações eletrônicas, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se o devedor notificado no prazo de 10 dias contados da disponibilização da notificação diretamente em plataforma digital específica disponibilizada na internet pelo Município.

Art. 12. Os débitos inscritos em dívida ativa abrangidos pela transação serão consolidados na data da apresentação ou adesão à proposta.

§ 1º Para fins do disposto no **caput** deste artigo, sobre os débitos inscritos abrangidos pela transação, neles incluída a multa, incidirão atualização monetária, juros de mora, custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º No caso de pagamento parcelado, o valor da verba honorária, deverá ser recolhido em idêntico número de parcelas e corrigido pelos mesmos índices aplicáveis ao saldo devedor consolidado na transação com a aplicação de eventuais reduções.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 - Centro - CEP 19010-090 - Caixa Postal 294

(18) 2104-4300 cmpp@camarapresidente.sp.gov.br

<https://www.camarapresidente.sp.gov.br>

Art. 13. A transação, em quaisquer de suas modalidades, poderá contemplar os seguintes benefícios, aplicados isolada ou cumulativamente sobre os débitos consolidados na forma desta Lei.

I - concessão de descontos em multas e juros;

II - concessão de parcelamento;

III - oferecimento de prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória;

IV - o oferecimento, a substituição ou a alienação de garantias e de constrições.

§ 1º Os descontos referidos no inciso I do **caput** deste artigo observarão o limite máximo de 100% (cem por cento) de juros, multa e demais encargos legais, desde que a respectiva concessão não implique em redução superior a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor dos créditos a serem transacionados e sempre tendo como pressuposto a avaliação dos débitos em questão, fazendo com que aqueles classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação tenham uma maior percepção de descontos, sempre atendidos os princípios que norteiam a eficiência e o interesse público.

§ 2º Os benefícios previstos nos incisos II e III do **caput** deste artigo observarão o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses para a quitação dos débitos transacionados.

§ 3º Na hipótese de transação que envolva pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte, a redução máxima de que trata o inciso II do § 2º deste artigo será de até 70% (setenta por cento), os benefícios previstos nos incisos II e III do **caput** deste artigo observarão o prazo máximo de até 145 (cento e quarenta e cinco) meses, respeitado o disposto no § 11 do art. 195 da Constituição Federal.

§ 4º Se a transação envolver parcelamento:

I - ato específico do Secretário Municipal de Finanças em conjunto com o Secretário de Assuntos Jurídicos e Legislativos estabelecerá o valor mínimo da prestação;

II - o valor das custas devidas ao Estado em face da cobrança judicial dos débitos deverá ser recolhido integralmente, juntamente com a primeira prestação.

§ 5º Excepcionalmente, mediante ato específico do Secretário Municipal de Finanças em conjunto com o Procurador Jurídico - Chefe, por razões de força maior, a transação poderá envolver desconto sobre o valor principal atualizado dos débitos inscritos em dívida ativa classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, desde que, com a aplicação dos descontos em multas e juros, não resulte em redução superior a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total dos créditos a serem transacionados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 - Centro - CEP 19010-090 - Caixa Postal 294

(18) 2104-4300 cmpp@camarapresidente.sp.gov.br

<https://www.camarapresidente.sp.gov.br>

§ 6º Na transação, quando os débitos não estiverem ajuizados, os mesmos descontos incidentes sobre as multas deverão ser aplicados sobre a verba honorária.

§ 7º Na transação, poderão ser aceitas quaisquer modalidades de garantia previstas em lei, inclusive garantias reais ou fidejussórias, seguro garantia, cessão fiduciária de direitos creditórios, alienação fiduciária de bens imóveis, bem como créditos líquidos e certos do contribuinte em desfavor do Município, reconhecidos em decisão transitada em julgado.

Art. 14. As transigências referidas no art. 13 serão fixadas pela Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos:

I - nos editais de transação por adesão, a partir de estudos técnicos;

II - nas propostas individuais de transação propostas pelo Município;

III - no ato que decidir sobre propostas individuais propostas por devedores.

Parágrafo único. A fixação dos descontos, prazos e formas de pagamento especiais e as condições de parcelamento observarão critérios preferencialmente objetivos, considerados isolada ou cumulativamente, dentre os quais, exemplificativamente, os seguintes:

I - grau de recuperabilidade das dívidas;

II - temporalidade das dívidas;

III - existência e grau de liquidez de garantias;

IV - existência de depósitos judiciais;

V - capacidade contributiva do devedor;

VI - probabilidade de êxito em demandas judiciais;

VII - frustração dos meios ordinários e convencionais de cobrança;

VIII - custos envolvidos na cobrança judicial.

Art. 15. A proposta de transação não suspende a exigibilidade dos créditos por ela abrangidos nem o andamento das respectivas execuções fiscais.

§ 1º O disposto no **caput** não afasta a possibilidade de suspensão do processo judicial por convenção das partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 - Centro - CEP 19010-090 - Caixa Postal 294

(18) 2104-4300 cmpp@camarapresidente.sp.gov.br

<https://www.camarapresidente.sp.gov.br>

§ 2º O termo de transação, quando cabível, preverá a anuência das partes para fins de suspensão convencional do processo, até a extinção dos créditos nos termos desta Lei ou eventual rescisão.

§ 3º A proposta de transação aceita e homologada suspende a exigibilidade dos créditos tributários, mas não implica novação dos créditos por ela abrangidos.

§ 4º A aceitação da transação pelo devedor constitui confissão irretratável e irrevogável dos créditos por ela abrangidos.

§ 5º Os créditos abrangidos pela transação somente serão extintos quando integralmente cumpridas as condições previstas no respectivo termo.

§ 6º Caso envolva parcelamento, o não pagamento de parcela única ou da primeira parcela da transação em até 60 (sessenta) dias contados do seu vencimento implicará no seu cancelamento.

§ 7º Os valores depositados em juízo para garantia de ações judiciais incluídas na transação serão integralmente imputados no valor líquido dos débitos, resolvendo-se o saldo devedor por meio de pagamento ou parcelamento na própria transação e o saldo credor por devolução em uma das ações em que os depósitos foram efetuados.

§ 8º Considera-se valor líquido dos débitos o valor a ser transacionado, depois da aplicação de eventuais reduções.

§ 9º Quando a transação deferida envolver diferimento, moratória ou parcelamento, aplica-se, para todos os fins, o disposto na lei tributária, especialmente nos incisos I e VI do **caput** do art. 151 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Art. 16. Implicará a rescisão da transação:

I - o descumprimento das condições, das cláusulas ou dos compromissos assumidos;

II - a constatação, pelo credor, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

III - a ocorrência de alguma das hipóteses rescisórias adicionalmente previstas no respectivo termo de transação; ou

IV - a comprovação de falsa declaração que ensejou a transação;

V - a decretação da falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 - Centro - CEP 19010-090 - Caixa Postal 294

(18) 2104-4300 cmpp@camarapresidente.sp.gov.br

<https://www.camarapresidente.sp.gov.br>

VI - que contemplar parcelamento ou forma de pagamento especial, independentemente de prévia notificação, se:

a) constatado o inadimplemento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, por mais de 90 (noventa) dias, ou o inadimplemento de qualquer parcela ou de eventual saldo devedor verificado por mais de 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de vencimento da última prestação; e

b) o saldo devedor remanescente não for integralmente pago até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Lei.

§ 1º É admitida a regularização do vício que ensejaria a rescisão durante o prazo concedido para a impugnação, preservada a transação em todos os seus termos.

§ 2º O devedor será notificado acerca da rescisão da transação, sendo facultada a apresentação de impugnação, dotada de efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º No mesmo prazo previsto para a impugnação, fica facultada ao devedor a regularização do vício que ensejou a rescisão, preservada a transação em todos os seus termos, desde que regularmente pagas as prestações que lhe são inerentes.

Art. 17. A rescisão da transação:

I - implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores já pagos, sem prejuízo de outras consequências previstas no termo individual ou no edital para adesão a transação;

II - acarretará a imputação dos valores pagos na vigência da transação rescindida aos débitos originais, nos termos da lei, como se transação não tivesse havido, incluindo os acréscimos legais e processuais cabíveis, sem prejuízo de outras consequências previstas no termo individual ou no edital para adesão a transação.

Parágrafo único. Aos contribuintes com transação rescindida é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data de rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.

Seção IV Da transação por adesão

Art. 18. As propostas de transação por adesão serão divulgadas pela Secretaria Municipal de Finanças e pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos, mediante editais disponibilizados em plataforma digital específica disponibilizada na rede mundial de computadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 - Centro - CEP 19010-090 - Caixa Postal 294

(18) 2104-4300 cmpp@camaraprudente.sp.gov.br

<https://www.camaraprudente.sp.gov.br>

§ 1º Os editais especificarão as exigências e as condições a serem cumpridas, as reduções ou concessões oferecidas, os prazos e as formas de pagamento admitidas, observados os termos, condições e parâmetros previamente estabelecidos nesta Lei.

§ 2º É vedada a acumulação das reduções oferecidas pelo edital com quaisquer outras asseguradas na legislação em relação aos créditos abrangidos pela proposta de transação.

§ 3º O edital estabelecerá o prazo para adesão à transação e eventual limitação de sua abrangência a créditos que se encontrem em determinadas etapas do macroprocesso tributário ou que sejam referentes a determinados períodos de competência.

§ 4º A celebração de transação, nos termos definidos no edital de que se trata o **caput**, compete:

I - à Secretaria de Finanças do Município;

II - à Procuradoria Jurídica do Município, nas demais hipóteses legais.

Art. 19. A transação será rescindida quando:

I - for comprovada a existência de prevaricação, concussão ou corrupção passiva na sua formação;

II - ocorrer dolo, fraude, simulação, erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito; ou

III - for constatada a inobservância de quaisquer disposições desta Lei ou do edital.

Parágrafo único. A rescisão da transação e sua eventual adesão por parte do sujeito passivo não autorizam a restituição ou a compensação de importâncias pagas, compensadas ou incluídas em parcelamentos cuja opção tenha ocorrido anteriormente à celebração do respectivo termo.

Art. 20. O Município disciplinará:

I - os procedimentos necessários à aplicação do disposto nesta Seção, inclusive quanto à rescisão da transação;

II - a possibilidade de condicionar a transação ao pagamento de entrada, à apresentação de garantia e à manutenção das garantias já existentes;

III - as situações em que a transação somente poderá ser celebrada por adesão, autorizado o não conhecimento de eventuais propostas de transação individual;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 - Centro - CEP 19010-090 - Caixa Postal 294

(18) 2104-4300 cmpp@camaraprudente.sp.gov.br

<https://www.camaraprudente.sp.gov.br>

IV - o formato e os requisitos da proposta de transação e os documentos que deverão ser apresentados;

V - os parâmetros para aferição do grau de recuperabilidade das dívidas, quando houver seu emprego como critério para a fixação dos descontos, prazos e formas de pagamento especiais e as condições de parcelamento;

VI - os parâmetros para aceitação da transação individual e a concessão de descontos.

§ 1º Resguardados os dados pessoais, a intimidade e o sigilo fiscal, haverá a divulgação em meio eletrônico das partes, valores e modalidades das transações que forem deferidas, ficando vedada a publicização da situação econômica ou financeira dos proponentes ou aderentes a terceiros.

§ 2º As informações e a metodologia empregada pelo Município para classificar o devedor de acordo com o grau de recuperabilidade da dívida são considerados sigilosos, podendo ser divulgados exclusivamente ao próprio devedor ou ao seu representante legalmente constituído.

Art. 21. A transação prevista nesta Lei, em quaisquer de suas modalidades, não caracteriza renúncia de receita para fins do disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO III DA CÂMARA DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, por decreto, a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Município, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, que terá as seguintes atribuições:

I - dirimir, por meios autocompositivos, os conflitos entre órgãos da Administração Pública Municipal;

II - avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos por meio de composição, no caso de controvérsia entre particular e município;

III - promover, quando couber, a celebração de termo de ajustamento de conduta nos casos submetidos a meios autocompositivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 - Centro - CEP 19010-090 - Caixa Postal 294

(18) 2104-4300 cmpp@camaraprudente.sp.gov.br

<https://www.camaraprudente.sp.gov.br>

§ 1º O modo de composição e funcionamento da Câmara de que trata o **caput** será estabelecido em regulamento próprio.

§ 2º Se houver consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá título executivo extrajudicial.

Art. 23. A Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos indicará, para cada processo em que couber mediação, um servidor público municipal na qualidade de mediador para conduzir o procedimento de comunicação entre as partes, buscando o entendimento e o consenso e facilitando a resolução do conflito.

Parágrafo único. Será admitida a mediação nas hipóteses previstas em regulamento.

CAPÍTULO IV DO GERENCIAMENTO DO VOLUME DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS

Art. 24. O município poderá programar mutirões de conciliação para a redução do estoque de processos administrativos e judiciais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo poderá compreender a elaboração de desenho de sistemas de disputas para os casos adequados.

Art. 25. Poderá ser autorizado o não ajuizamento de ações, o reconhecimento da procedência do pedido, a não interposição de recursos, o requerimento de extinção das ações em curso e a desistência dos recursos judiciais pendentes de julgamento pelo Procurador Jurídico Chefe, diretamente ou mediante delegação, nas demandas em que o Município figure como parte.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O Poder Executivo regulamentará por decreto, no que couber, esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 27. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 - Centro - CEP 19010-090 - Caixa Postal 294

(18) 2104-4300 cmpp@camaraprudente.sp.gov.br

<https://www.camaraprudente.sp.gov.br>

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Prédio Público “Dr. Pedro
Furquim”, em 11 de agosto de 2023.

TIAGO SANTOS DE OLIVEIRA

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado
de São Paulo, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.

MAURO ALVES DOS SANTOS

Diretor da Secretaria

eo



Coordenadoria Fiscal e Tributária

Atos Administrativos

Editais de notificações

MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 42/2023

De notificação, lançamento e cobrança relativo à AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA.
O Coordenador Fiscal e Tributário da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente NOTIFICA ao(s) Senhor(es) contribuinte(es) abaixo relacionado(s) para que providencie(em) o recolhimento do(s) AIIM(s) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste edital, após a qual o mesmo estará sujeito aos acréscimos previstos em lei.

1 – BACANA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 608/2023 – Série “Y”, de 10 de agosto de 2023.

Presidente Prudente, 11 de agosto de 2023.

JÉSSICA SABRINA REGINATTO
Respondendo pela Coordenadoria Fiscal e Tributária



Departamento de Compras e Licitações

Licitações: Pregão e Contratos

Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 178/2023

OBJETO: aquisição de equipamentos de proteção individual. Pregão Eletrônico 178/2023, figurando como licitantes adjudicatárias: DISTRIBUIDORA FRANCINO LTDA (Rua Maria José Da Silva Rocha nº 109, Santo Antônio, Vespaciano/SP). PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR LTDA (Av Tuiuti nº 4640, Jardim Colina Verde, Maringá/PR).

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 04 de agosto de 2023

Pregoeiro (a): Alessandro Rodrigues da Silva



Aviso de abertura do certame

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 224/2023

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 224/2023 MODALIDADE: Pregão Eletrônico OBJETO: Aquisição de cobertores e conjunto de moletom ENCERRAMENTO: às 13:00h do dia 29/08/2023 ABERTURA: às 13:30h do dia 29/08/2023 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICIPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 11 de agosto de 2023

Walner Silvestre – Licitador Depto de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 239/2023

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 239/2023 MODALIDADE: Pregão Eletrônico OBJETO: Aquisição de material de pintura ENCERRAMENTO: às 08:30h do dia 30/08/2023 ABERTURA: às 09:00h do dia 30/08/2023 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICIPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 11 de agosto de 2023

Walner Silvestre – Licitador Depto de Compras



Comunicação de recursos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, através do seu Departamento de Compras, COMUNICA o processamento e o improvimento do recurso interposto pela empresa WG LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, contra decisão prolatada nos autos do procedimento licitatório, modalidade – Pregão Eletrônico 98/2023 – contratação de empresa especializada em transporte para arbitragem nos 25º Jogos da Melhor Idade.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 11 de agosto de 2023

Walner Silvestre – Licitador Depto de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, através do seu Departamento de Compras, COMUNICA o processamento e o improvimento do recurso interposto pela empresa SOLLUZ SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME, contra decisão prolatada nos autos do procedimento licitatório, modalidade – Pregão Eletrônico 26/2023 – serviço de locação de 01 caminhão cesto aéreo isolado.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 11 de agosto de 2023

Walner Silvestre – Licitador Depto de Compras



Homologação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 178/2023

HOMOLOGO, para que produza os efeitos legais, a decisão proferida pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, concernente ao certame licitatório, Pregão Eletrônico 178/2023 - aquisição de equipamentos de proteção individual, figurando como licitantes adjudicatárias: DISTRIBUIDORA FRANCINO LTDA (Rua Maria José Da Silva Rocha nº 109, Santo Antônio, Vespaciano/SP). PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR LTDA (Av Tuiuti nº 4640, Jardim Colina Verde, Maringá/PR).

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 04 de agosto de 2023

Breno Luis Erbella Casari - Secretário(a) Municipal de Saúde

Adolfo Padilha - Secretário(a) Municipal de Turismo



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 14 de agosto de 2023

Ano VI - Edição Nº 1376

Página 21

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2023

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente – DETENTORA: RESET CLEAN LTDA Pregão

Eletrônico 199/2023 OBJETO: serviços de limpeza de caixa d'água VALOR TOTAL R\$ 15.189,00

VALIDADE: 12 meses ASSINATURA: 27/07/2023



Secretaria Municipal de Administração

Atos Oficiais

Decretos



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

PRUDENPREV

DECRETO Nº 34.552/2023

Concede aposentadoria por incapacidade laborativa.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 7.065 de 6 de julho de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 106/2001, c.c. artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, concedida aposentadoria por Incapacidade Laborativa, com integralidade e paridade remuneratória, a Senhora **LETICIA VALENTIM AQUOTI LUCIO**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Dentista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.900.251.237-9.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 10 de agosto de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

PRUDENPREV

DECRETO Nº 34.553/2023

Concede aposentadoria por incapacidade laborativa.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 7.078 de 6 de julho de 2023,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, c.c. artigo 20, inciso I da Lei Complementar nº 106/2001, com a nova redação dada pela Lei nº 141/2005, concedida aposentadoria por Incapacidade Laborativa, com proventos integrais, a Senhora **LETICIA VALENTIM AQUOTI LUCIO**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Dentista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.900.251.237-9.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 10 de agosto de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 34.558/2023

Dispõe sobre aplicação de pena de demissão ao servidor Fabiano José Barbosa, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que o processo administrativo nº 10.643/2022 foi instaurado para apurar notícia de abandono de emprego pelo servidor efetivo Fabiano José Barbosa, Vigia Noturno, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública, o que ensejaria em infração a dispositivos da Lei Complementar nº 05/1991;

Considerando que o servidor foi intimado de todos os atos processuais, concedendo-lhe oportunidade para contrariá-los, em fiel obediência aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, não havendo qualquer vício a inquinar o procedimento;

Considerando que, ao final das diligências, a douta Comissão Processante, nomeada para apuração dos fatos, recomendou a pena de demissão, por ter confirmado a conduta irregular do servidor;

Considerando a decisão proferida nos autos,

D E C R E T A:

Art. 1º Pelo cometimento de infração disciplinar descrita no artigo 152, da Lei Complementar nº 05/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Presidente Prudente, fica aplicada a pena de demissão ao servidor **FABIANO JOSÉ BARBOSA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 10 de agosto de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Outros atos



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

ERRATA

ERRATA À PUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 277/2023

Nos artigos 1º e 4º, da Lei Complementar nº 277, de 9 de agosto de 2023, que dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 106, de 5 de novembro de 2001, que dispõe sobre o Sistema de Previdência Municipal de Presidente Prudente, e dá outras providências, veiculada no dia 10 de agosto de 2023, páginas 13 a 15, Edição nº 1.374, do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Prudente, com publicação para 11 de agosto de 2023:

Onde se lê:

Art. 1º Fica acrescido o inciso VII ao artigo 127, da Lei Complementar nº 106, de 5 de novembro de 2001, que dispõe sobre o Sistema de Previdência Municipal de Presidente Prudente, nos seguintes termos:

“Art. 127.....
.....

VII - a transferência pelo Município de Presidente Prudente ao Sistema de Previdência do Município de Presidente Prudente do fluxo anual total relativo à receita do Imposto de Renda Retido na Fonte advindo dos proventos de aposentadorias e benefícios de pensões por morte, pagos pela Prudenprev, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a partir do mês subsequente à publicação desta Lei.” (NR)

Art. 4º Fica acrescido o inciso IV ao artigo 130 da Lei Complementar nº 106, de 5 de novembro de 2001, nos seguintes termos:

“Art. 130.....
.....

IV- a transferência pelo Município de Presidente Prudente ao Sistema de Previdência do Município de Presidente Prudente dos valores correspondentes ao fluxo anual total relativo à receita do Imposto de Renda Retido na Fonte advinda da retenção em proventos de aposentados e benefício de pensões por morte, limitadas às quantias descritas no Anexo Único desta Lei, repassados pela Prudenprev, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a partir do mês subsequente à publicação desta Lei.” (NR)



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

Leia-se:

Art. 1º Fica acrescido o inciso VII ao artigo 127, da Lei Complementar nº 106, de 5 de novembro de 2001, que dispõe sobre o Sistema de Previdência Municipal de Presidente Prudente, nos seguintes termos:

“Art. 127.....
.....

VII - a transferência pelo Município de Presidente Prudente ao Sistema de Previdência do Município de Presidente Prudente do fluxo anual total relativo à receita do Imposto de Renda Retido na Fonte advindo dos proventos de aposentadorias e benefícios de pensões por morte, pagos pela Prudenprev, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a partir do mês de competência da publicação desta Lei.” (NR)

Art. 4º Fica acrescido o inciso IV ao artigo 130 da Lei Complementar nº 106, de 5 de novembro de 2001, nos seguintes termos:

“Art. 130.....
.....

IV- a transferência pelo Município de Presidente Prudente ao Sistema de Previdência do Município de Presidente Prudente dos valores correspondentes ao fluxo anual total relativo à receita do Imposto de Renda Retido na Fonte advinda da retenção em proventos de aposentados e benefício de pensões por morte, limitadas às quantias descritas no Anexo Único desta Lei, repassados pela Prudenprev, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a partir do mês de competência da publicação desta Lei.” (NR)

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 11 de agosto de 2023.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Secretaria Municipal de Assistência Social

Atos Administrativos

Deliberações dos conselhos municipais

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 40/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, resolve:

Artigo 1º - Torna pública a relação **DEFINITIVA** dos aprovados e classificados na **Quarta Etapa – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA** Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Presidente Prudente/SP, regulamentado pela Resolução CMDCA Nº 04/2023, classificados em ordem crescente de inscrição conforme segue abaixo:

NÚMERO INSCRIÇÃO	RESULTADO
02	APROVADO
03	APROVADO
04	APROVADO
05	APROVADO
07	APROVADO
09	APROVADO
10	APROVADO
11	APROVADO
12	APROVADO
13	APROVADO
14	APROVADO
15	APROVADO
16	APROVADO
17	APROVADO
18	APROVADO
19	APROVADO
20	APROVADO
21	APROVADO
22	APROVADO
23	APROVADO



24	APROVADO
25	APROVADO
28	APROVADO
30	APROVADO
32	APROVADO
33	APROVADO
36	APROVADO
38	APROVADO
42	APROVADO
43	APROVADO
46	APROVADO
47	APROVADO
48	APROVADO
49	APROVADO
51	APROVADO
52	APROVADO
53	APROVADO
54	APROVADO
55	APROVADO
56	APROVADO
58	APROVADO
59	APROVADO
60	APROVADO

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 11 de agosto de 2023.

LUZIA FABIANA SALES MACEDO

Presidente do CMDCA



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE**

RESOLUÇÃO COMJUVE Nº 02/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE PRESIDENTE PRUDENTE – COMJUVE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, decidido em reunião ordinária deste Conselho realizada no dia 25 de julho de 2023, resolve:

Torna Público:

1. A Classificação por ordem alfabética dá-se conforme especificado no Regimento Interno na Seção I, Art. 4º, inciso 5º.
2. O mandato dos novos representantes para o Conselho Municipal da Juventude, fica para o novo biênio 2023 – 2025 conforme o regimento interno.
3. A ordem de classificação será determinada pela somatória total dos votos através do formulário eletrônico <https://forms.gle/5xMmUNyNKHpoNTBc7>.
4. Conforme o Regimento Interno dá-se o período de uma semana para a votação nos classificados para fazer parte do Conselho da Juventude.
5. Os Classificados concorrerão para a representação territorial e de ações de políticas públicas para a juventude do Município de Presidente Prudente conforme regimento interno.

NOME
Amanda Cristina da Silva Oliveira
Maria Carolina Nascimento de Souza Cordeiro
Maria Fernanda Pereira Silva

Presidente Prudente, 11 de agosto de 2023.

LUIZ HENRIQUE DOMINGOS BEZERRA
Presidente do Conselho Municipal da Juventude

Av. João Domingos, 218 – Jardim Humberto Salvador
juventude@presidenteprudente.sp.gov.br
www.prudentejovem.com.br



Secretaria Municipal de Finanças

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	11/08/2023	111.512,21
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	11/08/2023	40.800,00
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	11/08/2023	68.825,00

Presidente Prudente, 14 de Agosto de 2023.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE
SECRETARIA DE FINANÇAS
JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - SP, em cumprimento ao art. 5º da Lei Federal 8.666/93 vem JUSTIFICAR a quebra de ordem cronológica do pagamento a seguir descrito:

Fornecedor: **Prudenco Cia Prudentina de Desenvolvimento**

Número do empenho: **7628** Parcela: **3**

Data da Liquidação: **10/08/2023**

Data do Pagamento: **11/08/2023**

Valor do Pagamento: **R\$ 473.695,97**

Fundamento: **Com observância estrita do disposto no art. 5º da lei n. 8.666/93, segue DEFERIMENTO do Sr. Prefeito, quanto à solicitação de prioridade nos pagamentos dos serviços executados pela PRUDENCO, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público, com o deferimento favorável da Assessoria Jurídica no memorando nº 147.982/2023 quanto ao pagamento: (serviços executados que não podem ser interrompidos: coleta de lixo, operação aterro sanitário, manutenção de ruas e logradouros públicos) devendo a Secretaria Municipal de Finanças promover as medidas necessárias para tanto. Publique-se.**

Presidente Prudente, 11 de Agosto de 2023.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS

Secretária Municipal de Finanças

LUCIANA MARIA SAMBINELLI CESÁRIO

Respondendo pelo Depto. Financeiro



Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Coop. em Seg. Pública

Atos Administrativos

Editais de notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E
COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - SEMOB.

Nos termos do art. 288 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos que, na reunião da JARI do dia 08/08/2023, os recursos interpostos contra as penalidades da multa de trânsito municipal abaixo. Em caso de indeferimento o interessado poderá, se quiser, interpor recurso junto ao CETRAN-CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias após esta publicação

Processo	No. do AIT	Placa	Resultado
1184/2023	K430507477	DGU8681	DEFERIDO
1189/2023	K430500864	OPM0613	DEFERIDO
1249/2023	K430503150	EJT7328	DEFERIDO
1250/2023	K430503122	EJT7328	DEFERIDO
1202/2023	P430025834	FHU7101	INDEFERIDO
1203/2023	A430041299	FHU7101	INDEFERIDO
1236/2023	K430507514	RFP5E22	INDEFERIDO
1238/2023	K430503034	RFV5F04	INDEFERIDO
1248/2023	K430492399	BPO2447	INDEFERIDO

Presidente Prudente, 11 de agosto de 2023
CEZAR ADRIANO GARDIM LOPES
Secretario Municipal de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação

Atos Administrativos

Editais de notificações

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza de imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2018, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **notificados** para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir.

ROQUE CESAR DE SOUZA

RUA AVELINO SANTOS, 171 - PARQUE ALTO BELA VISTA
Ref.Cadastral: 26.1.6.1217.213.1

Auto N.º: 3.675 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor: 1.581,00 UFM Dt. Notif.: 10/07/2023

FURQUIM E ANHOLETO CONSTRUÇOES LTDA

RUA ARDUINO ZANGEROLAMI, 727 - JARDIM IGUAÇU

Ref.Cadastral: 26.2.4.517.24.1

Auto N.º: 3.674 **Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)**
Valor: 100,00 UFM Dt. Notif.: 20/07/2023

-----tablet-----

MARCIA CRISTINA RAMOS DA SILVA

RUA OLÍVIA ROMERO MARIANO TONHON, 66 - JARDIM JEQUITIBÁS II

Ref.Cadastral: 26.3.4.113.42.1

Auto N.º: 3.672/2.023 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 262,50 UFM Dt. Notif.: 06/04/2023

ELAINE CRISTINA FUZIOKA

ALAMEDA FRANCISCO TORRES, 61 - JARDIM JEQUITIBÁS

Ref.Cadastral: 26.3.4.1211.129.1

Auto N.º: 3.669/2.023 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**
Valor da Multa: 100,00 UFM Dt. Notif.: 06/04/2023

JOEL TEIXEIRA DA ROCHA

ALAMEDA FRANCISCO TORRES, 131 - JARDIM JEQUITIBÁS

Ref.Cadastral: 26.3.4.1211.59.1

Auto N.º: 3.670/2.023 **Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**
Valor da Multa: 100,00 UFM Dt. Notif.: 06/04/2023

EMÍDIO DEMETRIO CHEZZI

RUA BRAZ ROZAS, 126 - JARDIM JEQUITIBÁS

Ref.Cadastral: 26.3.4.1308.329.1

Auto N.º: 3.668/2.023 **Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**
Valor da Multa: 100,00 UFM Dt. Notif.: 05/05/2023

AUREO CARVALHO LANZA

RUA MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS, 25 - JARDIM JEQUITIBÁS II

Ref.Cadastral: 26.3.4.211.142.1

Auto N.º: 3.671/2.023 **Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**
Valor da Multa: 100,00 UFM Dt. Notif.: 06/04/2023

GEÇIONE DOS PASSOS FLORENCIO

RUA JOAQUIM TOFANELLI, 417 - JARDIM SÃO PAULO

Ref.Cadastral: 26.3.5.1508.165.1

Auto N.º: 3.665/2.023 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 60,00 UFM Dt. Notif.: 19/01/2023

Auto N.º: 3.666/2.023 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 60,00 UFM Dt. Notif.: 19/01/2023

Auto N.º: 3.667/2.023 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor da Multa: 216,00 UFM Dt. Notif.: 19/01/2023

MARCIO PEDROSO DA SILVA

RUA AFONSO VINCOLETTI, 229 - JARDIM SABARÁ

Ref.Cadastral: 26.3.5.1609.102.1

Auto N.º: 3.662/2.023 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor da Multa: 202,50 UFM Dt. Notif.: 19/01/2023

Auto N.º: 3.663/2.023 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 60,00 UFM Dt. Notif.: 19/01/2023

Auto N.º: 3.664/2.023 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 60,00 UFM Dt. Notif.: 19/01/2023

ECILDA APARECIDA DE JESUS

RUA AFONSO VINCOLETTI, 27 - JARDIM SABARÁ

Ref.Cadastral: 26.3.5.1612.246.1

Auto N.º: 3.661/2.023 **Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**

Valor da Multa: 100,00 UFM Dt. Notif.: 19/01/2023

VITOR LEAL FILIZZOLA

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 500 - CENTRO

Ref.Cadastral: 26.4.5.318.219.1

Auto N.º: 3.654/2.023 **Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)**

Valor da Multa: 100,00 UFM Dt. Notif.: 10/07/2023

SERGIO LUIS LEAL FILIZZOLA

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 484 FDS - CENTRO

Ref.Cadastral: 26.4.5.318.9999.1

Auto N.º: 3.653/2.023 **Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**

Valor da Multa: 50,00 UFM Dt. Notif.: 10/07/2023

SEBASTIANA FERREIRA DE MEDEIROS

RUA GURGEL-DR, 485 SALA 01 - CENTRO

Ref.Cadastral: 26.4.5.417.168.1

Auto N.º: 3.652/2.023 **Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**

Valor da Multa: 50,00 UFM Dt. Notif.: 20/06/2023

MAYLLA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

RUA FELICIO TARABAY-MAJ, 700 - CENTRO

Ref.Cadastral: 30.2.2.1918.312.1

Auto N.º: 3.660/2.023 **Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**

Valor da Multa: 50,00 UFM Dt. Notif.: 10/07/2023



ROSILDA VARGAS

AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA-PRES, 12.975 EX N.494 - JARDIM ITAPURA

Ref.Cadastral: 31.1.1.409.53.1

Auto N.º: 3.673/2.023

Valor da Multa: 100,00 UFM

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo

Dt. Notif.: 20/07/2023

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado, na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente-SP, aos **11 de agosto de 2.023**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação, promoveu a digitação e conferência.

LUIS FELIPE NOGUEIRA FLORIANO

Coordenador de Fiscalização urbanística



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

GILMAR BARBOSA GALINDO

RUA CARLOS CORAZZA, 65 - CONJUNTO HABITACIONAL TUFI ATHIA

Ref. Cadastral: 26.1.6.19.220.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

RETIRAR MADEIRA DA CALÇADA (PRAZO 03 DIAS)

CREUSA GOMES DA SILVA

RUA FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA, 420 - JARDIM MARACANÃ

Ref. Cadastral: 26.1.6.804.147.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

RICARDO YOSHIMI SUZUKI

RUA LUZIA BRUNHOLI MEIDAS, 157 - JARDIM SÃO SEBASTIÃO

Ref. Cadastral: 26.2.4.1704.188.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL - OBRA PARADA - (PRAZO 10 DIAS)

ARILENE APARECIDA BERTAZZO

AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA-PRES, 7.631 EX N.3140 - SEM DENOMINAÇÃO I

Ref. Cadastral: 26.2.5.1215.1084.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JAIR APARECIDO CASACCHI

AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA-PRES, 7.515 - SEM DENOMINAÇÃO I

Ref. Cadastral: 26.2.5.1215.1274.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ALICE YUKIE MIYAZAKI

RUA PRAIA GRANDE, 95 - JARDIM ESTORIL

Ref. Cadastral: 26.2.5.3.217.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL (PRAZO 10 DIAS)

DEMETRIO SANCHES PERES

RUA CARLOS CORAZZA, 122 - CONJUNTO HABITACIONAL TUFI ATHIA

Ref. Cadastral: 26.3.3.1919.116.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

MANOEL FÁRIA FILHO

RUA CARLOS CORAZZA, 110 - CONJUNTO HABITACIONAL TUFI ATHIA

Ref. Cadastral: 26.3.3.1919.90.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

RETIRAR GALHOS DA CALÇADA (PRAZO 03 DIAS)

ZULMIRA CANDIDA DE SANTANA

TRAVESSA SÍLVIA MORI, 278 - VILA LUSO

Ref. Cadastral: 30.2.3.1019.175.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CLEUDA ANDRADE DE OLIVEIRA

RUA ANTÔNIO LOPES DE AZEVEDO, 310 - VILA LUSO

Ref. Cadastral: 30.2.3.1312.262.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

MALVINA CASTALDELLI GIMENEZ

TRAVESSA ANTÔNIO LOPES DE AZEVEDO, 49 - VILA LUSO

Ref. Cadastral: 30.2.3.1319.254.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

HILTON CLAUDIO CASTALDELLI

TRAVESSA SANTOS CASTALDELLI, 46 - VILA LUSO

Ref. Cadastral: 30.2.3.1319.641.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LEONINA APARECIDA DA SILVA

RUA JOSÉ AGUIRA PLAZAS, 100 - VILA MENDES

Ref. Cadastral: 30.2.3.1404.346.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DEVERA EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL

EHR ADMINISTRADORA DE BENS IMOVEIS LTDA

RUA ANTÔNIO LOPES DE AZEVEDO, 176 - VILA MARCONDES

Ref. Cadastral: 30.2.3.1707.541.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA

RUA OLÍMPIO RIBEIRO DA LUZ, 386 - VILA BRASIL

Ref. Cadastral: 30.2.3.302.346.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSE LOPES DOS SANTOS FILHO

RUA AURÉLIO DE GODOY HUGO, 319 - VILA BRASIL

Ref. Cadastral: 30.2.3.504.649.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JUDITE DOS SANTOS THOMAZ

RUA AURÉLIO DE GODOY HUGO, 171 - VILA BRASIL

Ref. Cadastral: 30.2.3.504.797.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

TAYLA VAZ DA CRUZ

RUA OLÍMPIO CORRÊA DA SILVA, 212 - VILA ITI

Ref. Cadastral: 30.2.3.603.84.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)



JULIO LEHKYJ

RUA TURMALINA, 37 - VILA VERINHA
Ref. Cadastral: 30.2.3.605.131.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

JUCILENE CHIONHA DA SILVA

RUA FLORESTAL, 298 - VILA VERINHA
Ref. Cadastral: 30.2.3.907.145.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSUE GOMES PEDROSA

RUA ALFREDO PINTO, 60 - JARDIM BRASÍLIA
Ref. Cadastral: 30.2.6.200.96.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

EXECUTAR A PODA DE ARVORE

CARLOS EDUARDO DA SILVA MIOLA

TRAVESSA ALAGOAS, 26 - VILA LUSO
Ref. Cadastral: 31.1.1.603.1464.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ERNESTO LIBERINO DA SILVA

RUA JOSE MATHIAS MERINO, 148 - CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ DE SOUZA REIS
Ref. Cadastral: 31.3.2.1305.187.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

ADELAIDE SOUZA DA SILVA

RUA JOSE MATHIAS MERINO, 115 - CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ DE SOUZA REIS
Ref. Cadastral: 31.3.2.1506.173.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

-----tablet-----

ROGERIO APARECIDO XAVIER

RUA FERNANDO BOLQUE, 43 - CONJUNTO HABITACIONAL NOSSA SENHORA APARECIDA
Ref. Cadastral: 26.3.4.115.90.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

J B ROSA ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS EIRELI

RUA JOSÉ ALVIM, 87 - JARDIM SABARÁ
Ref. Cadastral: 26.3.5.1412.186.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

RENATO BRONZATTI BIDO

RUA JOSÉ ALVIM, 83 - JARDIM SABARÁ
Ref. Cadastral: 26.3.5.1412.192.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

GETULIO LUIS BACILA

RUA RIBEIRO DE BARROS, 1.106 - VILA DUBUS
Ref. Cadastral: 26.4.5.1418.222.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

JOAQUIM DAS NEVES

RUA VERA CRUZ, 23 - VILA FURQUIM
Ref. Cadastral: 26.4.6.417.241.1

Executar impermeabilizacao do muro de divisa, onde fica o jardim que vem causando infiltração nos muros v

HENRIQUE LIBERATO SALVADOR

RUA FELÍCIO TARABAY-MAJ, 721 - CENTRO
Ref. Cadastral: 30.2.3.1800.31.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **10 de agosto de 2.023**.

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

LUIS FELIPE NOGUEIRA FLORIANO
Coordenador de Fiscalização urbanística

Assinado por LARISSA
FIDELIS LEITE DE
SOUZA PERUSSI
(43072865884)
Data: segunda-feira, 14
de agosto de 2023
08:29:02

